



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de Castração de caninos e felinos, Modalidade Castra Móvel conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Quantidade	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	Valor Global
1	300	Esterilização (Castração) de caninos e felinos de ambos os sexos conforme Termo de Referencia	200,00	60.000,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é será de 12 meses contados do(a) da data de assinatura do contrato), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Processo tramita na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA pelo Sistema de registro de Preço, fundamentado na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 28, inciso I.
- 2.2. Administração Pública Municipal, possui a necessidade da contratação visto a preocupação no Controle Populacional de Cães e Gatos, levando em consideração fatores preocupantes como Saúde Publica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de serviço, não continuado, a ser contratado mediante licitação.
- 3.2. A prestação dos serviços / aquisição não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação indicam que se cumpra os seguintes requisitos para o bom andamento dos procedimentos em acordo com as leis estaduais e federais, dos respectivos Conselhos que os norteiam:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

1. Para a prestação do serviço técnico de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos, a empresa participante deverá estar devidamente registrada como pessoa jurídica no CRMV/SP e demais órgãos competentes;
2. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados somente por profissionais médicos-veterinários devidamente registrados em seu Conselho de Classe;
3. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito e de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos, no caso o Castra Móvel;
4. Os procedimentos em cães devem ser, preferencialmente, agendados em horários diferentes dos procedimentos em gatos, sendo possível em dias diferentes;
5. Deve-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;
6. Ficará por conta da empresa contratada pelo beneficiário todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação necessária para a execução dos serviços, bem como o antibiótico do pós-operatório.
7. O material e equipamentos a serem utilizados para execução do procedimento de esterilização cirúrgica devem seguir, no mínimo, o previsto no item 7 da Resolução CRMV/SP nº 2.579/2016.
8. O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade.
9. O beneficiário do convênio deve garantir que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados sob anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência do animal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório;
10. Devem ser utilizadas, preferencialmente, técnicas cirúrgicas minimamente invasivas;
11. O médico-veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis ou injetáveis;
12. Após a realização do procedimento cirúrgico de esterilização nas fêmeas, deve ser colocada malha tubular para curativo;
13. Os animais castrados devem receber medicação pós-operatória com antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, conforme a necessidade de cada animal.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

14. Deve ser fornecida ao responsável pelo animal a prescrição de medicamentos pós-operatórios de uso oral, caso necessário, cabendo ao médico-veterinário responsável avaliar essa necessidade.

4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade : Empresa é responsável pela destinação correta de todos os resíduos orgânicos e hospitalares, sendo o município isento de responsabilidade a respeito desse material, conforme descrito no Termo de Referência. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: **30 dias consecutivos da assinatura do contrato;**

5.1.2. Foi escolhido o serviço de castração cirúrgica de animais caninos e felinos, minimamente invasiva, através de castra móvel, com fornecimento de material e mão de obra, medicamentos, para o atendimento de animais domiciliados, semi domiciliados, comunitários e errantes, especialmente dos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social e econômica, dando continuidade aos serviços no município. Visto a necessidade de intensificar as medidas de controle populacional e a Campanha de conscientização sobre posse responsável que o município realiza frente a população. Sendo realizado o procedimento em forma de mutirão e o serviço só será interrompido depois de concluído o número de animais contratado ou que estiverem inscritos em nosso sistema, sendo a Empresa isenta de retornar ao município depois do trabalho concluído, ou seja o serviço começa e termina em apenas uma etapa, entre 3 a 5 dias.

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço : Será enviado juntamente com a Ordem de serviço.

5.1.4. Prazo de entrega do objeto: 90 dias após o início da execução dos serviços.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: O início do serviço está previsto para iniciar 30 dias após assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Bandeirantes 270, Centro, Sales – SP.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

5.6. Obrigações da Contratante

5.6.1 Fazer todo cadastramento dos animais que serão castrados, ficha com informações do proprietário/tutor, além de fazer chegar todas as informações necessárias a população, como data, local, horários para atendimento, orientações para o bom andamento do procedimento, cuidados básicos, para o dia do procedimento, organização das filas, e o bem estar da população no local.

5.7. Obrigações da Contratada

Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão ser realizados somente em animais clinicamente sadios e nas condições pré-operatórias exigidas, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela empresa contratada.

Deve ser solicitado aos responsáveis pelos animais a assinatura no termo de autorização, para intervenção cirúrgica contendo as informações pessoais do tutor do animal (nome completo, RG, CPF, endereço completo e telefone para contato) e do cirurgião responsável pelos procedimentos:

O animal deve ser devolvido ao responsável na mesma data de realização do procedimento cirúrgico, respeitado o período necessário a recuperação anestésica;

Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

A orientação para os responsáveis pelos animais sobre os cuidados no pós operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências, deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico-veterinário de referência para atendimento de possíveis ocorrências de urgência/emergência;

Será responsabilidade da empresa contratada pelo Município de Sales, arcar com despesas financeiras decorrentes de locomoção, roubo ou depreciação do próprio veículo, e/ou de equipamentos e materiais utilizados na prestação do serviço, assim como arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

A empresa contratada deve encaminhar relatório final das atividades realizadas, informando os dados dos animais castrados e identificados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO: Fabrício de Aléssio Serafim



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

FUNÇÃO: Médico Veterinário

CPF: 168.978.028-24

FISCAL DO CONTRATO: Luís Fernando Francisquini

FUNÇÃO: Secretário de Obras

CPF: 300.024.858-77

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada.
 - 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
 - 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- 7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. O pagamento será realizado por transferência bancária diretamente na conta da empresa ou pessoa contratada, até 30 (dias) dias consecutivos após à prestação dos serviços / entrega dos bens e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
- 7.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.9. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 8.2.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por Conselho Profissional Competente, se o caso, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) experiência na execução



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

de pelo menos 20% (cinquenta por cento) do quantitativo existente na tabela constante no item 1.1. para cada item que desejar participar).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme a soma dos custos unitários:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Certidão em anexo

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Sales/SP, 31 de março de 2025.

Fabrício de Aléssio Serafim

Médico Veterinário

GESTOR

Fabrício de Aléssio Serafim

FISCAL

Luís Fernando Francisquini